



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 085/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

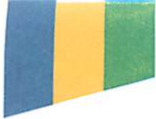
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 595/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Município de Nova Brasilândia D’Oeste, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de março de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 30 / 03 / 2017
Horas 08 : 30
Por: Wesley





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 595/2017

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, situada à Rua Canaã com a Rua Riachuelo, Lote 150, Setor 03, Quadra 043, com as seguintes confrontações: à frente com a Rua Canaã; ao fundo com o Lote nº 360; ao lado direito com o Lote nº 240, nº 220 e nº 200; ao lado esquerdo com a Rua Riachuelo, conforme matrícula nº 874, do Livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis, para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, localizada na cidade pleiteante.

Art. 2º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 3º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência da respectiva edificação perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de março de 2017.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 54 , DE 20 DE MARÇO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a transferir para o município de Nova Brasilândia D'Oeste, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia."

Senhores Parlamentares, o Poder Executivo, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, manifesta seu interesse em doar a edificação do terreno situado à Rua Canaã com a Rua Riachuelo, Lote 150, Setor 03, Quadra 043, nos termos da legislação vigente e aplicada à espécie.

Vale prelecionar, Nobres Deputados, que se trata de regularização de imóvel, o qual vem sendo utilizado pelo mencionado município, atendendo, dessa forma, ao interesse público, princípio norteador da Administração Pública Direta e Indireta, consoante se depreende a teleologia do comando legal do artigo 37 e seguintes da Constituição da República.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estimo e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho, 21/03/17
Hora: 09:55
Ma. do <i>JK</i> Funcionário M. Cordato Assessoria Parlamentar



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO LEI DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o município de Nova Brasilândia D'Oeste, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, situada à Rua Canaã com a Rua Riachuelo, Lote 150, Setor 03, Quadra 043, com as seguintes confrontações: à frente com a Rua Canaã; ao fundo com o Lote nº 360; ao lado direito com o Lote nº 240, nº 220 e nº 200; ao lado esquerdo com a Rua Riachuelo, conforme matrícula nº 874, do Livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis, para o município de Nova Brasilândia D'Oeste, localizada na cidade pleiteante.

Art. 2º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 3º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência da respectiva edificação perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.